



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 058/2011

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

1 - DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso II, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, autorizando a atividade de **INSTALAÇÃO DA USINA DE ASFALTO para PRODUÇÃO DE CIMENTO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ)** requerida pela **ARS CONSULT ENGENHARIA LTDA**, CNPJ: 61.364.048/0001-73, objeto do Processo nº 391.000.126/2010.

2 – INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

PARECER TÉCNICO Nº 162 / 2011 – GELAM/DILAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo 391.000.126/2010

INTERESSADO: ARS Consult Engenharia Ltda.

ATIVIDADE: Usina de Asfalto

ASSUNTO: Concessão de:

() Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

(X) L.I. Prorrogação (X) Não () Sim

() L.O. Renovação () Não () Sim



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



COMPENSAÇÃO:

Ambiental ☒ Não ☐ Sim

Florestal ☒ Não ☐ Sim

PRAZO DE VALIDADE: 02 (dois) ANOS

3 - DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE INSTALAÇÃO DA USINA DE ASFALTO para PRODUÇÃO DE CIMENTO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) está licenciada para a **DF-205 LESTE, KM 6,0 - DF.**

4 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. A limpeza do terreno e as obras de terraplanagem, drenagem e correlatas só poderão ser iniciadas após o término do período chuvoso, isto é, no início de abril de 2012;
3. **Instalar filtro de mangas** para controle das emissões de material particulado;
4. Apresentar as complementações do projeto de drenagem com anotação de responsabilidade técnica (ART) em até 30 (trinta) dias;
5. Os resíduos de construção civil deverão ser destinados a locais indicados pelo SLU;
6. Adotar medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos, sobretudo nas áreas a montante dos locais de sensibilidade ambiental (APP e reserva legal);
7. Operar as máquinas de maneira correta, a fim de minimizar o impacto da poluição sonora, do ar e do solo sobre a população e o interior das edificações situadas nas cercanias da obra;
8. Evitar o derramamento de óleos e graxas no meio ambiente;
9. Quando necessária a utilização de material proveniente de jazidas, estas devem estar devidamente licenciadas para tal fornecimento;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



10. Está impedido o estacionamento, manutenção ou abastecimento de máquinas e/ou veículos para execução da obra, dentro das áreas de preservação permanente e reserva legal;
11. Quando necessário, destinar áreas para estocar a camada superficial do solo com características orgânicas, a ser utilizada em áreas temporariamente degradadas pela implantação do empreendimento;
12. Realizar a recuperação de todas as áreas afetadas pela implantação do empreendimento;
13. Adotar medidas no sentido de evitar, ao máximo, a supressão de vegetação nativa;
14. Instalar sistema de fossa-sumidouro conforme norma ABNT NBR 7.229/1993 e 13.969/1997 respeitando as distâncias e afastamentos mínimos de fontes de água, lençol freático e locais sensíveis;
15. Operar preferencialmente com gás liquefeito de petróleo – GLP;
16. Construir galpão para estocagem dos agregados, com baias de separação e altura mínima de 3,0m;
17. Os diques de contenção ao redor dos tanques de armazenamento de derivados de petróleo devem ser construídos de acordo com a norma ABNT NBR 15.461;
18. Apresentar outorga para utilização de recurso hídrico fornecida pela ADASA após a perfuração do poço tubular;
19. Caso o sistema de drenagem venha a ser alterado e seja necessário o lançamento dos efluentes em grotas ou corpos hídricos, deverá ser requerida a outorga para lançamento de efluente na ADASA;
20. O ponto de abastecimento deverá ser instalado de acordo com as normas ABNT NBR 13.786 e 15.776-1;
21. Se a capacidade de armazenamento de combustível exceder 15m³, o interessado deverá requerer anuência deste Instituto;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



22. Instalar 02 sistemas separadores de água e óleo (SAO): um para a área de abastecimento e outro para a área de lavagem de caminhões (caso existe), conforme norma ABNT NBR 14.605-2;
23. Apresentar, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, após a conclusão das obras, relatório final, conclusivo, da implantação de todo o empreendimento, considerando os aspectos construtivos e ambientais, também justificando o cumprimento de todas as condicionantes, exigências e restrições;
24. Cumprir as exigências elencadas na Autorização nº04/2010 – APAPC;
25. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme lei distrital nº 3.232/2003;
26. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos.
27. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
28. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

5 – DAS OBSERVAÇÕES:

- 1) O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;
- 2) Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

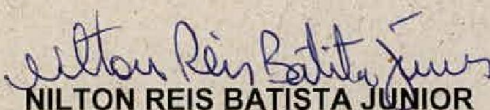


- 3)O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS** de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;
- 4)Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 5)Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença de Instalação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
- 6)O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
- 7)Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
- 8)As condicionantes da Licença de Instalação nº 058/2011, foram extraídas do Parecer Técnico nº 162/2011-GELAM/DILAM/SULFI, fls.417 a 421.

6 - DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 058/2011 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES DELA CONSTANTES E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília-DF, 22 de novembro 2011


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL



7 - TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 058/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 22 de ~~NOVEMBRO~~ de 2011



(ASSINATURA)

ODILON VIEIRA JUNIOR

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

